

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Autor: Dep. José Cerveira D.Of. 20/9/68

LEI Nº 2.835, de 3 de setembro de 1968.

Exclue de concorrência pública as emprêsas de transportes rodoviários, intermunicipais de passageiros, que ja possuam a permissão para e exploração dos serviços a título precário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MA TO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre ta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas permissionárias de serviços de transporte rodoviário de passageiros em linha intermunicipal que até a data desta lei, exploraram os referidos serviços em virtude de permissão deferida pelo Conselho de Tráfego, nos têrmos do item III do artigo 8º da_Lei nº 2374, de 7 de dezem bro de 1964, e para cujas linhas não tenha sido aberta concor rência pública, dentro de 6 (seis) meses da data da permissão deferida, ficam excluídas de concorrência pública para a adjudicação dos respectivos serviços mediante concessão, a juizo do Conselho de Tráfego, que levará em conta a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 2º - As empresas interessadas deverao requerer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a concessão linhas respectivas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de tembro de 1968.

Deputado EMANUEL PINHEIRO

Presidente da Assembléia Legislativa